

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Excelentíssimo Senhor  
Luis Carlos Domiciano (BIRA)  
Presidente da Câmara Municipal

Ementa: Encaminha Anteprojeto de Lei versando sobre o desconto de 50% no valor da locação dos espaços culturais aos profissionais de cultura e entidades e coletivos culturais com domicílio em São João da Boa Vista.

## REQUERIMENTO Nº 98/2025

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Luis Carlos Domiciano (BIRA), de acordo com o Inciso I, do art. 25, do Regimento Interno, após ouvido o Douto Plenário, que envie ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o Anteprojeto de Lei com a redação abaixo exposta, solicitando a sua análise e avaliação de sua futura propositura:

:

## ANTEPROJETO DE LEI Nº XX/ 2025

*"Dispõe sobre o desconto de 50% no valor na locação dos espaços culturais existentes no município aos profissionais de cultura e entidades e coletivos culturais que possuam domicílio no município de São João da Boa Vista e dá outras providências."*

**Art. 1º** - Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de cultura e entidades, fundações, organizações com fins culturais e coletivos culturais que possuam domicílio e/ou sediadas no município de São João da Boa Vista, na locação dos espaços culturais existentes no município.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei considera-se profissionais de cultura:

- I – Artistas;
- II - Músicos;
- III – Atores;
- IV – Escritores;
- V – Dançarinos;
- VI – Artesãos;
- VII – Cineastas;
- VIII – Produtores Culturais;

OFICIE - SE

17/03/25

*por delegado*  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

IX – Técnico em Espetáculo.

**Art. 3º** - O custo para viabilizar a estrutura necessária para o espetáculo, será de responsabilidade locatário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



LUIZ PARAKI  
VEREADOR - REDE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A cultura é um elemento fundamental para a democracia, o desenvolvimento social e a identidade de um povo. Por isso, é importante que o poder público promova e proteja a cultura como política pública.

Esta Lei tem por objetivo incentivar e fomentar a cultura no município de São João da Boa Vista e todo profissional sanjoanense que trabalha na atividade cultural.

A importância e tradição da Cultura em nossa cidade é muito forte, entretanto, os eventos culturais realizados em São João da Boa Vista são executados por profissionais de cultura oriundos de outros municípios.

Nesse diapasão, elaborei esta lei no intuito de promover a valorização devida e incentivar nossos profissionais de cultura, sendo esta norma meio de estimular e fomentar a cultura local, através de um entretenimento cultural promovido por sanjoanenses.

Desta forma, concluo que é com acesso à cultura, conhecendo o jeito de ser e de viver de uma comunidade, de um povo e de uma nação, que o desconhecimento dá lugar à sabedoria de compreender que a diversidade é natural em todos os meios de vida na sociedade. Assim, temos que trabalhar para que a cultura ganhe espaços e que, de fato, haja valorização e valoração dos nossos artistas, sobretudo, que a cultura seja um direito a ser respeitado.

Cientes da relevância da proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



\_\_\_\_\_  
LUIZ PARAKI  
VEREADOR - REDE